

PORTARIA Nº 38/2020

Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o primeiro semestre de 2020

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação inadimplidas, tendo sido considerados os efeitos que a pandemia de COVID-19 ocasionou, provocando alterações substanciais na economia, para fins de conceder benesses e condições diferenciadas aos acadêmicos:

Art. 1º As negociações das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2020 serão realizadas de 01/06/2020 até 30/06/2020, junto à CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da Instituição no campus Unidade Central.

Art. 2º As renegociações referentes aos semestres anteriores à 2020/1 deverão ser quitadas à vista para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do primeiro semestre de 2020.

Art. 3º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo, com isenção de juros e multa, devendo ser observado o seguinte:

§1º Será concedido desconto de 15% no valor referente à parcela do mês de junho, considerando os motivos relacionados à pandemia ocasionada pela COVID-19.

§2º A parcela de julho/2020 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art. 4º Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º Alunos com até 05 (cinco) parcelas em atraso:

- a) 01 (uma) entrada à VISTA (dinheiro ou cartão de débito) mais 11 (onze) parcelas, com vencimentos em 30/60/90/120/150/180/210/240/270/300 e 330 dias. O parcelamento fica condicionado à disposição prevista no art. 6º desta Portaria.
- b) Os valores, objeto da renegociação, na forma do art. 1º, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de modo que o parcelamento está limitado ao previsto no item a), §1º, art. 4º, desta Portaria.

§2º Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela à vista, através de dinheiro ou cartão de débito, com isenção de juros e multa.

Art. 5º As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo contrato de renegociação assinado pelo aluno.

Art. 6º O parcelamento indicado no art. 4º, §1º, a), será efetuado somente por meio de CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições nos órgãos de proteção ao crédito, ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), ou por meio de cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 048/2019.

Chapecó (SC), 29 de maio de 2020.



Leandro Sorgato
Diretor Geral